



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Lei nº. 1.542 de 23 de Abril de 2018.**

*"Fixa o piso salarial municipal dos profissionais do magistério e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Careaçu/MG, fica fixado no valor mensal de R\$ 1.473,21 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 2º O pessoal contratado em caráter temporário e por prazo determinado, terá direito ao recebimento do mesmo valor estipulado no artigo anterior.

Art. 3º - Os valores dos pisos salariais dos profissionais do magistério fixados, por esta Lei, já incluíram o percentual da revisão de remuneração de todos os servidores, para o ano de 2018 e nada mais será acrescido.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Careaçu/MG, 23 de Abril de 2018.

**Tovar dos Santos Barroso**  
- Prefeito Municipal -